

1503/2001/002/2009

1503/2001/002/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM XAVIER AUTO POSTO LTDA (ex-POSTO VILA VIVENDAS) E SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **XAVIER AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.834.748/0001-10, com sede na cidade de Esmeraldas/MG, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Carla da Silva Xavier, inscrita no CPF sob o [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 011358/2009 decorrente da operação sem a devida licença ambiental, sendo constatada poluição tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 115.

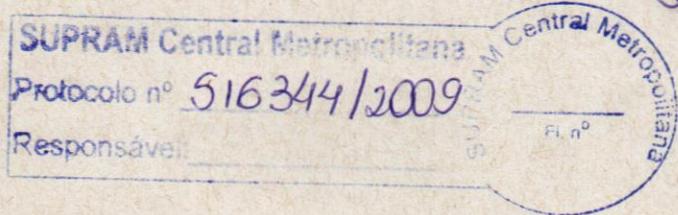
Considerando que constitui obrigação legal da compromissária assinar termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, concomitantemente ao tramite da análise do processo de licenciamento ambiental corretivo, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008.

Considerando que para desembargo das atividades do empreendimento, mister se faz a assinatura do presente instrumento.

As partes, acima qualificadas, **resolvem** celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **XAVIER AUTO POSTO LTDA** além de entregar os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica nº193109/2008, executar as medidas de controle e correção, tudo de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete executar as medidas técnicas nos prazos estabelecidos abaixo :

Item	Proposta	Prazo
1.	Construir nova caixa separadora de água e óleo para tratar os efluentes gerados nas lavagens de veículos, apresentando o projeto e a ART do responsável técnico. (com cronograma de execução).	30 dias
2.	Apresentar laudo físico-químico da caixa separadora de água e óleo, entrada e saída.	45 dias
3.	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.	De imediato

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da cláusula segunda, incluindo se possível, um relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011358/2009

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo, formalizado 25/05/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou até o deferimento da licença, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 24 de Março de 2009.

XAVIER AUTO POSTO LTDA
Carla da Silva Xavier
Representante legal do empreendimento

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]